

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS CURADORES DO UNAFISCO SAÚDE

de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115273 em 14/09/2020.

Art. 1º. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL, em cumprimento à determinação contida no § 2º do art. 67 do Estatuto, regula as eleições dos cargos de Conselheiros Curadores a que se referem os artigos 14 e 67 do mesmo Estatuto.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros de cada região será três anos, não coincidente com o mandato da DEN, podendo haver reeleição uma única vez para o mesmo cargo.

Parágrafo Único: É incompatível o exercício de mandatos de integrante do Conselho Curador do Unafisco Saúde, concomitantemente, nos seguintes órgãos: Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Comissão Permanente de Orçamento e Conselho Curador de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Os conselheiros curadores titular e suplente de cada Região Fiscal serão eleitos em eleições regionais, realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, no ano de conclusão do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos.

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional, que tabulará e consolidará os resultados de cada Região Fiscal.

Art. 5º. O pedido de inscrição será avulso e individual, devendo ser apresentado pelo candidato à CEN, no período de 15 a 30 do mês de outubro, via correio eletrônico a ser disponibilizado e divulgado a toda a categoria pela DEN.

§ 1º. No pedido de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar endereço eletrônico, para recebimento de comunicações concernentes ao processo eleitoral, inclusive as previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 2º. Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que:

- a) não seja titular do Unafisco Saúde;
- b) esteja inadimplente em relação a suas obrigações financeiras para com o Sindicato e/ou Plano de Saúde;
- c) seja integrante da DEN;

d) seja domiciliado em município que não faça parte da circunscrição da Região Fiscal a que pretenda representar;

20.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115275 em 14/09/2020.

e) não seja filiado efetivo nos termos do art. 5º, inciso II e § 1º do Estatuto;

§ 3º. Ao receber o pedido de inscrição, a CEN deverá analisá-lo e, no prazo de 48 horas, comunicar ao interessado, por meio eletrônico, eventual exigência à qual o pedido não atenda, abrindo igual prazo para atendimento ou impugnação.

§ 4º. Recebida a resposta à comunicação mencionada no § 3º acima, em 48 horas a CEN emitirá decisão final fundamentada sobre o deferimento ou não da inscrição.

§ 5º. Não havendo manifestação do interessado quanto à comunicação mencionada no § 3º acima, no prazo de 48 horas, a inscrição será indeferida em decisão definitiva.

§ 6º. Os candidatos que desejarem poderão disponibilizar à CEN, para divulgação, seu currículo e/ou motivos para sua candidatura, em documento com tamanho não superior a quarenta linhas, redigido com fonte Times New Roman, tamanho 12.

Art. 6º. As eleições serão convocadas por edital, pela CEN, com antecedência mínima de oito dias e ampla divulgação nos informativos do Sindifisco Nacional, onde deverá também ser divulgada a lista de candidatos regularmente inscritos, acompanhada das informações fornecidas pela CEN e pelos candidatos, conforme disposto no § 6º do art. 5º, e das orientações às Delegacias Sindicais para realização das eleições, segundo este regimento.

Parágrafo único. Em no mínimo três dias úteis anteriores à data da eleição, as Delegacias Sindicais divulgarão a seus filiados as informações sobre a votação.

Art. 7º. A eleição será por voto universal, direto e secreto, por meio eletrônico, via Internet, através de aplicativo disponibilizado pelo Departamento de Informática do Sindifisco Nacional, preservados a universalidade e o sigilo do voto.

Parágrafo único. A CEN expedirá as normas e orientações quanto ao sistema de votação eletrônica.

22.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115275 em 14/09/2020.

Art. 8º. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que esteja mais tempo filiado ao Sindicato, considerando o tempo de filiação às entidades sindicais a que se refere o art. 1º do Estatuto.

§ 2º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 9º. A CEN dará ampla divulgação do resultado das eleições.

Art. 10. A Mesa Diretora do Conselho Curador do Unafisco Saúde e/ou qualquer DS cuja Região Fiscal não tiver Conselheiro, seja por falta de candidato inscrito, seja por renúncia ou qualquer outra causa de vacância, poderá solicitar à CEN a abertura de novo processo eleitoral especificamente para aquela Região, para completar o período do mandato.

§ 1º. O disposto no caput também se aplica aos casos de inexistência de Conselheiro Suplente na Região Fiscal.

§ 2º. Em qualquer circunstância, ao processo de eleição para Conselheiro Curador do Unafisco Saúde aplica-se o presente Regimento Interno sob a coordenação da CEN.

Art. 11. A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), devendo esses casos e as respectivas soluções serem levados ao conhecimento do Conselho Curador reunido, na primeira oportunidade, *ad referendum* do CDS.

Art. 13º. Os atuais membros do Conselho Curador do Unafisco Saúde realizarão uma reunião em conjunto com os novos Conselheiros para encerramento dos trabalhos do mandato que termina e início do novo mandato.

Brasília – DF, 05 de Agosto de 2020.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000115275 em 14/09/2020.